

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 11:00 horas, na sede social da AVB – Associação Vôlei Bauru, CNPJ 07.638.587/0001-08, situada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fuás de Mattos Sabino, nº 12-45, Jardim América, CEP 17.017-332, conforme assinatura no livro de presenças, atendendo à convocação divulgada mediante afixação na sede da Associação, está sendo realizada em 1ª convocação e sob a presidência de Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, o qual, após verificar a existência do quórum estabelecido no Estatuto, instalou a presente Assembleia e passou a fazer a leitura da ORDEM DO DIA, a saber:

01) Ratificação da Assembleia Geral de Eleição e Aprovação das Contas do Exercício anterior, ocorrida no dia 20 de junho de 2023; 2) Aprovação da alteração do prazo e forma de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e demais outras cláusulas cuja alteração seja de interesse da Associação; 3) Demais assuntos de interesse da Associação.

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 (vinte) de junho de 2023, a eleição a qual se ratifica através do presente teve a presença de Chapa única, sendo a votação realizada nos termos do Artigo 44 do Estatuto, através de cédula publicada pelo Presidente Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, e recolhida uma a uma vista de todos os presentes.

Ressalta-se que o mandato da Diretoria que se encerrou não deixou pendências ou encargos outros que não a assunção da nova função por parte da nova Chapa admitida como a mais nova Diretoria e Conselho Fiscal, a qual assume na data 15 de setembro de 2023, e se encerrará na data de 15 de setembro de 2026.

Não obstante, foi apresentada a prestação de contas referente ao exercício do mandado anterior as quais foram aprovadas sem ressalvas, nos termos da ata do conselho fiscal.

Ao final, após deliberações e votações, **RATIFICA-SE A ELEIÇÃO** que intitulou como novo Diretor Presidente, o senhor Luís Eduardo Bertolacini Lopes, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.663-5 e do CPF nº 170.403.735-74, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, CEP: 17.017-000, Bauru/SP e, como seu Vice Presidente, o senhor Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira, brasileiro, supervisor administrativo, portador do CPF nº 015.818.758-00 e da Cédula de Identidade RG nº 9.827.101-5, com endereço profissional na Rua Nicanor Del Masso, nº 2-65, Bairro Jardim Contorno, CEP 17047-320 na cidade de Bauru/SP.

Foram substituídos também o Sr. Tesoureiro pelo membro efetivo Sr. Paulo Eduardo Prado, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 130.886.688-70 e da Cédula de Identidade RG nº 19.620.042, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, CEP: 17.017-000, na cidade de Bauru/SP, bem como o então Secretário pelo Sr. Adriano Pucinelli, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.199.042-2 e do CPF nº 131.060.858-00, com endereço na Rua Affonso Pena, nº 5-21, Bairro Jardim Bela Vista, Bauru/SP.

Substituídas também ambas as Atletas Nomeadas integrantes da Diretoria pelas Sras. Danielle Rodrigues Lins dos Santos, brasileira, jogadora profissional de vôlei, portadora da Cédula de Identidade RG nº 65.895.561-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.094.658-50, residente na Avenida Affonso José Aiello, nº 14-100, Lote S27, Vila Aviação, CEP 17018-520, na cidade de Bauru/SP e Sra. Mayhara Francini da Silva, brasileira, jogadora profissional de vôlei, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.472.420-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.531.278-97, residente na Rua Sabbado D Angelo 2495 Ap 52 F, Itaquera, CEP:08215-657, na cidade de São Paulo/SP.

DIRETORIA

Presidente: Luís Eduardo Bertolacini Lopes, RG nº 20.788.663-5, CPF nº 170.403.735-74;

Vice Presidente: Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira, RG nº 9.827.101-5, CPF nº 015.818.758-00;

Secretário: Adriano Pucinelli, RG nº 22.199.042-2, CPF nº 131.060.858-00;

Tesoureiro: Paulo Eduardo Prado, RG nº 19.620.042, CPF nº 130.886.688-70;

Atletas Nomeadas: Danielle Rodrigues Lins dos Santos, RG nº 65.895.561-5, CPF nº 322.094.658-50 e

Mayhara Francini da Silva, RG nº 44.472.420-5, CPF nº 391.531.278-97;

CONSELHO FISCAL:

Membro Efetivo: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, RG nº 4.116.404, CPF nº 959.511.058-20;

Membro Suplente: Luis Felipe Rondina, RG nº 46.766.711-7, CPF nº 393.972.968-09;

Membro Efetivo: Erika Moriizumi Martinello, RG nº 43.953.826-9, CPF nº 215.204.548-30;

Membro Suplente: Izabel Cristina Fernandes, RG nº 30.504.398-5, CPF nº 280.934.958-43

Membro Efetivo: Virginea Luiza Barros Soares Crippa, RG nº 34.295.107-5, CPF nº 301.086.548-18;

Membro Suplente: Nahor Guimarães Júnior, RG nº 23.078.548-7, CPF nº 247.540.878-28

Submetido também à votação, restaram aprovadas, de forma unânime, as seguintes alterações no Estatuto Social da Assembleia:



- a) Alteração do Artigo 2º para fazer constar a nova sede da Associação, ora localizada na rua Jorge Nasralla, nº 1-18, 3º andar, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, na cidade de Bauru/SP;
- b) Alteração do Artigo 23º, alterando a forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e de Eleição, as quais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Alteração do Artigo 35º, estabelecendo como 3 (três) o número mínimo de membros a comporem o Conselho Fiscal;
- d) Revogação do Parágrafo terceiro do Artigo 43, hipótese que a convocação para eleição obedecerá ao disposto no artigo 23;

Como nada mais havia a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro e segue assinada por mim, Adriano Pucinelli, que secretariei e transcrevi, e pelo presidente Sr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti.

Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti
Presidente

Adriano Pucinelli
Secretário

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829
RECONHECO por semelhança as firmas de: REINALDO LUIS
TADEU RONDINA MANDALITI, ADRIANO PUCINELLI, em
documento sem valor econômico e dou fé.
Bauru, 26 de setembro de 2023.
En Teste da verdade. Cód. [092409000820232629] Nro[94743]
Lucas Henrique Gimenez de Souza Escrevente
Total: R\$ 15,94



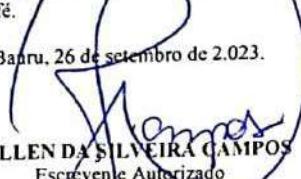
**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU -
SP**
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMÉRICA
CEP N° 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO**

CERTIFICA

Que o presente título foi
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº
67.931 MICROFILMADO sob o mesmo
número, AVERBADO EM FRENTE AO
REGISTRO nº 3.350 do Livro A-PJ em 26
de setembro de 2.023. O referido é verdade
e dou fé.

Bauru, 26 de setembro de 2.023.

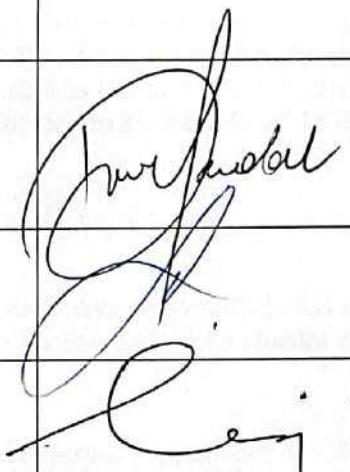
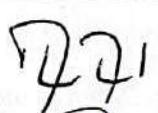
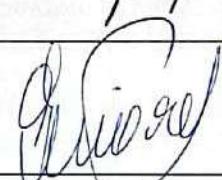
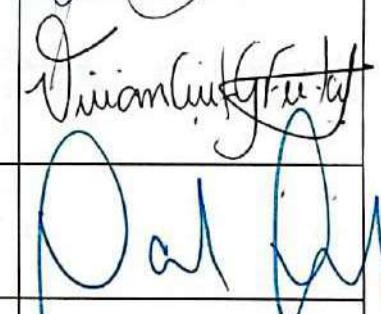
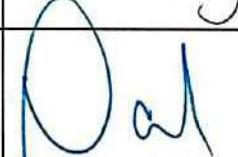
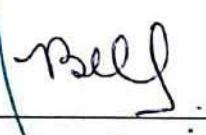
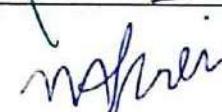
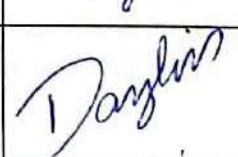

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrivão e Autorizado

Selo digital:
1126314PJDF000167778AX239



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023, DA AVB – ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU

Nº	Nome	RG	Assinatura
1	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI	28.059.367-3	
2	ADRIANO PUCINELLI	22.199.042-2	
3	CLOVIS APARECIDO CAVENAGHI	9.827.101-5	
4	LUIS EDUARDO BERTOLACINI LOPES	20.788.663-5	
5	NAHOR GUIMARÃES JÚNIOR	23.078.548-7	
6	VIVIAN CRISTINA GARCIA DE FREITAS MANDALITI	41.096.688-5	
7	PAULO EDUARDO PRADO	19.620.042	
8	IZABEL CRISTINA FERNANDES	30.504.398-5	
9	MAYHARA FRANCINI DA SILVA	44.472.420-5	
10	DANIELLE RODRIGUES LINS DOS SANTOS	65.895.561	

R

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AVB – Associação Vôlei Bauru, CNPJ 07.638.587/0001-08, situada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fuás de Mattos Sabino, nº 12-45, Jardim América, CEP 17.017-332, para o mandato que compreenderá o período de 15 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Luís Eduardo Bertolacini Lopes, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.663-5 e do CPF nº 170.403.735-74, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, CEP: 17.017-000, Bauru/SP;

Vice Presidente: Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira, brasileiro, supervisor administrativo, portador do CPF nº 015.818.758-00 e da Cédula de Identidade RG nº 9.827.101-5, com endereço profissional na Rua Nicanor Del Masso, nº 2-65, Bairro Jardim Contorno, CEP 17047-320 na cidade de Bauru/SP;

Secretário: Adriano Pucinelli, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.199.042-2 e do CPF nº 131.060.858-00, com endereço na Rua Affonso Pena, nº 5-21, Bairro Jardim Bela Vista, Bauru/SP;

Tesoureiro: Paulo Eduardo Prado, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 130.886.688-70 e da Cédula de Identidade RG nº 19.620.042, com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 3-03, Vila Guedes de Azevedo, CEP: 17.017-000, na cidade de Bauru/SP;

Atletas Nomeada: Danielle Rodrigues Lins dos Santos, brasileira, jogadora profissional de vôlei, portadora da Cédula de Identidade RG nº 65.895.561-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.094.658-50, residente na Avenida Affonso José Aiello, nº 14-100, Lote S27, Vila Aviação, CEP 17018-520, na cidade de Bauru/SP e;

Atletas Nomeada: Mayhara Francini da Silva, brasileira, jogadora profissional de vôlei, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.472.420-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.531.278-97, residente na Rua Sabbado D Angelo 2495 Ap 52 F, Itaquera, CEP:08215-657, na cidade de São Paulo/SP

CONSELHO FISCAL

Membro Efetivo: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.116.404, inscrita no CPF/MF nº 959.511.058-20, residente e domiciliada na Av. José Vicente Aiello, nº 8-9, lote 15-E, Bairro Parque das Nações, na cidade de Bauru-SP;

Membro Suplente: Luis Felipe Rondina, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.766.711-7, inscrito no CPF/MF nº 393.972.968-09, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 16-60, apto 111, Jardim América, na cidade de Bauru-SP;

Membro Efetivo: Erika Moriizumi Martinello, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 43.953.826-9, inscrita no CPF/MF nº 215.204.548-30, residente e domiciliada na Rua Salvador Filardi, nº 4-82, Vila Rocha, na cidade de Bauru-SP;

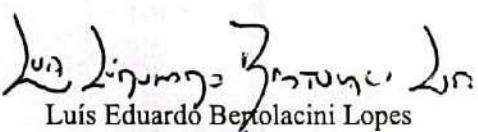
Membro Suplente: Izabel Cristina Fernandes, brasileira, viúva, contadora portadora da cédula de identidade RG nº 30.504.398-5, inscrita no CPF/MF 280.934.958-43, residente e domiciliada na Rua Padre João, nº 17-30, Vila Santa Teresa, na cidade de Bauru/SP;

Membro Efetivo: Virgínea Luiza Barros Soares Crippa, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.295.107-5, inscrita no CPF/MF nº 301.086.548-18, residente e domiciliada na Av. Lucia Luciano, nº 9-115, apto 24 Bloco 1, Jardim das Orquídeas, na cidade de Bauru-SP;

Membro Suplente: Nahor Guimarães Júnior, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 23.078.548-7, inscrito no CPF/MF nº 247.540.878-28, residente e domiciliado na Rua Carlos Dei Plete, nº 8-60, Jardim Europa, na cidade de Bauru-SP;

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

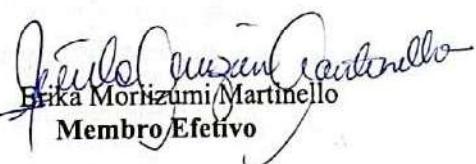
Bauru/SP, 15 de setembro de 2023.

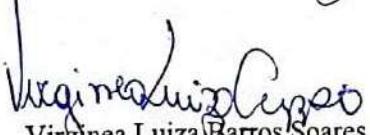

Luis Eduardo Bertolacini Lopes
Presidente

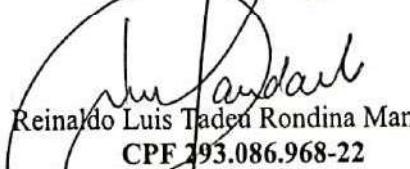

Adriano Pucinelli
Secretário


Danielle Rodrigues Lins dos Santos
Atleta Nomeada


Maria de Lurdes Rondina Mandaliti
Membro Efetivo


Bréka Morizumi Martinello
Membro Efetivo


Virgínea Luiza Barros Soares Crippa
Membro Efetivo


Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti
CPF 293.086.968-22

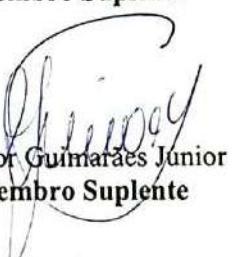

Clovis Aparecido Cavenaghi Pereira
Vice Presidente


Paulo Eduardo Prado
Tesoureiro


Mayhara Francini da Silva
Atleta Nomeada


Luis Felipe Rondina
Membro Suplente


Izabel Cristina Fernandes
Membro Suplente


Nahor Guimarães Júnior
Membro Suplente

R

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU -
SP
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº
67.931 MICROFILMADO sob o mesmo
número, AVERBADO EM FRENTE AO
REGISTRO nº 3.350 do Livro A-PJ em 26
de setembro de 2.023. O referido é verdade
e dou fé.

Bauru, 26 de setembro de 2.023.

WELLENDA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:
11263MPJD000167778AX239



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-4829
RECONHECO por semelhança as firmas de: LUIZ EDUARDO
BERTOLAZINI LOPES REINALDO LUIS TADEU RONDINA
MANDALIKA, em documento sem valor econômico e dou
Bauru, 26 de setembro de 2023.
En Teste da verdade, Cód.[092709000920232600] Nef[55812]
Lucas Henrique Gimenes de Souza - Escrevente
Total: R\$ 15,00

VALIDO SOMENTE COM Selo de Autenticidade
QUALQUER EMENTA OU RABURA SERÁ CONSIDERADA FALSA



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU-AVB

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- ASSOCIAÇÃO VOLEI BAURU-AVB, CNPJ 07.638.587/0001-08, instituída como associação para fins não lucrativos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, regendo-se em seu funcionamento, administração e encerramento pelo disposto neste estatuto.

Artigo 2º- A sede da associação é na rua Jorge Nasralla, nº 1-18, Vila Guedes de Azevedo, CEP 17012-330, na cidade de Bauru/SP.

Artigo 3º- A duração da Associação é por tempo indeterminado e rege-se pelos ditames do Novo Código Civil, Lei Federal 10.406/2002.

Artigo 4º- Nos termos da Lei, os membros associados não respondem, com seu patrimônio, subsidiaria e/ou solidariamente com a Associação por obrigações desta, sujeitando-se, todavia a responderem pelos prejuízos e danos causados em virtude de culpa e dolo; observadas as disposições correlatas deste estatuto.

Artigo 5º- A associação terá por finalidade:

1. Promover a inclusão social, através da ética, paz, cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
2. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de projetos de incentivo à prática de esporte de voleibol, basquetebol, futebol, natação, ciclismo, tênis, tênis de mesa, hipismo, judô, atletismo, handebol, ginástica, ginástica olímpica, polo aquático, taekwondo, levantamento de peso, boxe, dentre outros esportes olímpicos, nas modalidades amadora e profissional.

Parágrafo único: A dedicação às atividades da finalidade da Associação configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de gestão democrática de descentralização, participação e transparência, assim como os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 7º- A associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como do Conselho Fiscal.

2

Artigo 8º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 9º- A Associação possui instrumentos de controle social, bem como de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos, através de seu sitio eletrônico: www.voleibauru.com.br e ouvidoria constante no mesmo sítio.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 11º- Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
3. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
4. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 12º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 13º- São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações da Diretoria;

Artigo 14º- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 16º- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

Artigo 17º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

2

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º- A associação será composta por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal

Artigo 19º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 20º- Compete a Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os Administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre as extinções da entidade nos termos do artigo 53;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o regimento interno.

Artigo 21º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22º- A Assembleia Geral realizar-se a extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por 1/5 (um quinto) dos membros;

Artigo 23.º- A convocação das Assembleias Gerais Ordinária, Extraordinária e de Eleição será realizada por meio de edital afixado na sede Associação, ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

R

Parágrafo segundo: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de seus administradores, perda de mandato e renúncia dos membros da diretoria, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 24º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e 2 (dois) Atletas a serem nomeados pela Diretoria.

Artigo 25º- A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo uma primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 26º- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;



Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27º- Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 28º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano para aprovação das contas e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 29º- É assegurada a participação de Atletas na Diretoria da Associação, a serem indicados pelos membros da Diretoria, para tratar de assuntos desportivos, cuja participação coincidirá como mandato desta.

Parágrafo único: O interesse dos Atletas em deixar de participar da Diretoria antes do término do mandato da Diretoria vigente deverá ser comprovado por meio de pedido direcionado ao Presidente da Instituição, a ser protocolado na sede da Associação, oportunidade em que será indicado outro Atleta em substituição, em até 15 (quinze dias) contados do protocolo.

Artigo 30º- Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Assinar, com o vice-presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 31º- Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 32º- Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 33º- Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito;
8. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 34º- Compete aos Atletas Nomeados:

1. Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos jogos e atividades desportivas;
2. Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao desporto;
3. Sugerir a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
4. Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito.

Artigo 35º- O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos por meio de voto pela Assembleia Geral, dotado de autonomia e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro: É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargo de direção.

Parágrafo quarto: É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos do art. 90 da Lei 9.615/98.

Artigo 36º- Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
2. Examinar os livros de escrituração da entidade;
3. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
6. Fiscalizar os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para análise das contas e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que o exercício fiscal se encerra em 31 de dezembro.

Artigo 37º- A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagem, podendo instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 39º- A instituição não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Será possível a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 40º- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41º- O processo eleitoral é realizado por Comissão Eleitoral, constituída de todos os filiados no gozo de seus direitos, com igualdade de valor do voto.

Artigo 42º- A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Parágrafo único: Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Artigo 43º- As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até 30(trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo primeiro: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, havendo alternância no exercício dos cargos de direção, permitida uma única recondução;

Parágrafo segundo: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo terceiro: O processo de elegibilidade dos cargos de direção terá concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única, se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Artigo 44º- A votação será por voto direto e secreto e se fará através de cédula rubricada pelo Presidente, recolhida uma a uma à vista dos presentes à Assembleia Geral, em urna única, garantindo-se a imunidade à fraude.

Parágrafo primeiro: Poderá ser usado o processo eletrônico.

Parágrafo segundo: Todo processo eleitoral terá a apuração acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro: Não será permitido o voto por procuraçāo.

Artigo 45º- É assegurada a apresentação de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar das eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação de impugnação.

Parágrafo primeiro: Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau e em grau de recurso ou reexame necessário sem efeito suspensivo, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: O Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Diretoria disciplinará os atos previstos neste artigo e o direito de manifestação em grau de reexame necessário, bem como os respectivos prazos.

Artigo 46º- Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e nulos.

Artigo 47º- Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro associativo. Persistindo o empate, após aplicado tal critério, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Artigo 48º- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices, de dívida pública (e outros casos, por exemplo, o patrimônio líquido de sociedade simples ou empresária incorporada ou transformada).

Artigo 49º- No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: Na hipótese de a pessoa jurídica perder sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com as mesmas qualificações, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 50º- As fontes de recursos para manutenção do patrimônio da associação serão constituídas:

1. Por subvenções, auxílios e contribuições, doações, legados ou patrocínios que venha receber;
2. Por bens e direitos de adquirir pelos resultados dos serviços prestados pela instituição.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51º - A prestação de contas anuais será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, apresentando-se as atas de aprovação das contas referentes ao exercício anterior e os pareceres do Conselho Fiscal, para aprovação final.

2

Artigo 52º- A Instituição observará as normas de prestação de contas e transparência, que determinarão:

1. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
5. A aplicação e destinação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
6. A manutenção de escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
7. A conservação, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
8. A apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
9. A garantia a todos os associados e filiados de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, que serão publicados na íntegra no site eletrônico da Instituição.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

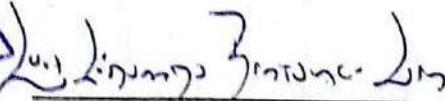
Artigo 53º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 54º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório,

Artigo 55º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

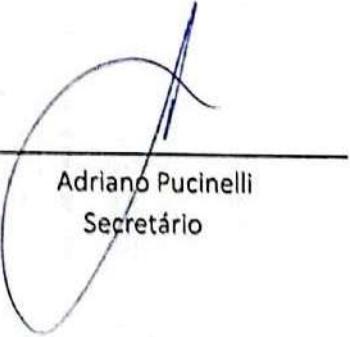
Artigo 56º- A presente alteração de Estatuto entrara em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Bauru/SP, 15 de setembro de 2023.


Luis Eduardo Bertolacini Lopes
Diretor Presidente




Raul Borges Fornazari
OAB/SP 368.915


Adriano Pucinelli
Secretário



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA AUTOMÓVEIS, 16-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-381 - FONE/FAX: (014) 3224-4829
Reconheço por semelhança as firmas de LUIZ EDUARDO
BERTOLACINI LOPEZ, ADRIANO PUCINELLI, RAUL BORGES
FORNAZARI em documento com valor econômico e dou
Bauru, 26 de setembro de 2023.
Em Testo da verdade. Cód.[093709001620232645] N°[145149]
Lucas Henrique Gimenes de Souza-Escravente
Total: R\$ 36,54


VALOR SEMEJANTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMISSÃO DA MÁFIA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADELTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



PR

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU -**

SP

RUA RIO BRANCO, 16-59 - VILA AMÉRICA
CEP N° 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO**

CERTIFICA

Que o presente título foi
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº
67.931 MICROFILMADO sob o mesmo
número, AVERBADO EM FRENTE AO
REGISTRO nº **3.350** do Livro A-PJ em 26
de setembro de 2.023. O referido é verdade
e dou fé.

Bauru, 26 de setembro de 2.023.

Wellen da Silveira Campos
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:
1126314PJDF000167778AX239



<https://selodigital.tisp.jus.br>